Fls. n.º 2
Proc. 248 191

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
534	3/5/91	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 02 de maio de 1.991.

OF. nº 461/91

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Saúde do Município, e autoriza a abertura de crédito adicional especial para os encargos iniciais.

É sabido que por força do disposto no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal e leis infraconstitucionais, o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de Municipalização da Saúde, prioritariamente conforme seu Plano de Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção das ações governamentais voltada para a saúde em todas as comunidades interioranas, um dos objetivos municipais não só da administração pública estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Para melhor adequar o município na instância da saúde pública, e à luz da nova legislação, em especial da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, foi preciso apresentar dispositivo revogando a Lei Municipal 1960, de 18 de junho de 1990, recompondo o Conselho Municipal de Saúde de modo a respeitar a sua paridade e resguardando o número de membros representativos dos usuários, do governo e dos prestadores de serviços.

A inafastável necessidade de urgência, urgentíssima, que se pede para apreciação deste projeto deve-se, ao mesmo tempo, à solicitação do governo estadual em viabilizar verba, com prazo abreviadíssimo, canalizada especialmente para os Fundos Municipais de Saúde.

Por isso, Senhor Presidente, é que atendendo à legislação federal e à política do Governo Estadual, a exigir lei municipal para serem por eles beneficiados os Municípios, submetemos a essa Casa de Leis o presente projeto, certos de que haverão os nobres Edis de o apreciarem com critérios que sempre honrou a Câmara Municipal de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 02 de maio de 1.991.

OF. nº 461/91

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de lei que cria o Fundo Municipal de Saúde do Município, e autoriza a abertura de crédito adicional especial para os encargos iniciais.

É sabido que por força do disposto no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal e leis infraconstitucionais, o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de Municipalização da Saúde, prioritariamente conforme seu Plano de Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção das ações governamentais voltada para a saúde em todas as comunidades interioranas, um dos objetivos municipais não só da administração pública estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Para melhor adequar o município na instância da saúde pública, e à Luz da nova legislação, em especial da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, foi preciso apresentar dispositivo revogando a Lei Municipal 1960, de 15 de junho de 1990, recompondo o Conselho Municipal de Saúde de modo a respeitar a sua paridade e resguardando o número de membros representativos dos usuários, do governo e dos prestadores de serviços.

A inadiável necessidade de urgência, urgentíssima, que se pede para apreciação desta projeto deve-se, ao mesmo tempo, à solicitação do governo estadual em viabilizar verba, com prazo abreviadíssimo, canalizada especialmente para os fundos Municipais de Saúde.

Por isso, Senhor Presidente, é que atendendo à legislação federal e à política do Governo Estadual, a exigir lei municipal para serem por elas beneficiados os Municípios, submetemos a essa Casa de leis o presente projeto, certos de que haverão os nobres Edis de o apreciarem com critérios que sempre honrou a Câmara Municipal de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls n.º 3
Proc. 248 191

Fls. 02

MOCOCA, 02 de maio de 1.991.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

MOCOCA, 02 de maio de 1.991.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO CURSINO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 4
Proc. 24891

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 3 DE 5 DE 1.991.

Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - constribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, dos servidores e prestadores de serviços do fundo;

Fls. n.º 5
Proc. 248 191

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

VIII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - Taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser realizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este para as funções de tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de **20** (vinte) membros e Presidido pelo Diretor de Saúde do Município.

§ 1º - Comporão o Conselho de Saúde, em proporção tripartite e paritária, a convite do Prefeito, representantes dos usuários, prestadores de serviços e setor governamental, entre os quais deverão incluir:

a) - **2** (dois) representantes do Departamento de Saúde;

b) - **1** (um) representante do Poder Legislativo;

c) - **2** (dois) representantes do Poder Executivo;

d) - **1** (um) representante de Escola Técnica de Enfermagem;

e) - **2** (dois) representantes de Entidade Filantrópica da área de Saúde;

f) - **2** (dois) representantes de Entidade ou

Fls. n.º 6
Proc. 248/91

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

Associação da área de Saúde com sede em Mococa;

g) - 6 (seis) representantes de Associações' de Moradores de Bairros onde funcionam' ou funcionarão os Núcleos de Atendimento Integrado;

h) - 3 (três) representantes de usuários indicados por Sindicatos dos Trabalhado-' res com base territorial em Mococa;

i) - 1 (um) representante da OAB/SP indicado pela Subsecção de Mococa.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-' -lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

§ 3º - O Prefeito poderá substituir, temporá-' ria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções,

§ 4º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão gratuitas, consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das instâncias e mecanismos ' de controle,avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação' do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

Fls. n.º 7
Proc. 248/91

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

Fls. nº 8
Proc. 248/91

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender aos encargos iniciais do referido Fundo, subscrevendo-o por Decreto.

Fls. n.º 9
Proc. 248 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 06

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial, a Lei 1960, de 18 de junho de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, MAIO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 03 de 05 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 03 de 05 de 1991
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
536	3/5/91	

- DESPACHO -

Fls. n.º 10
Proc. 248/91

APROVADO
Sala das Sessões 03/05/91
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

A MESA que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: Projeto de lei nº.66/91, Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de maio de 1.991

Câmara Municipal de Mococa

Fls n.º 11
Proc. 241/91

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA :- PROJETO DE LEI Nº.66/91
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- REINALDO FERRACIN
ASSUNTO :- Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Como relator da presente matéria, após estudos datalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer - FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de mai o de 1.991.

Reinaldo Ferracin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de maio de 1.991.

Itlo Francisco Coelho

Dr. Tadeu Rezende

Fls. nº 12
Proc. 241/91

Art. 2º.

§ 2º. desingado pelo próprio Conselho para as funções de tesoureiro.

§ 3º- dos serviços prestados, cuja copia será enviada a Câmara Municipal.

Art. 3º.....

§ 1º-

b) 2(dois) representantes do Poder Legislativo;

c)1(um) representante dos Funcionarios da área da Saude;

d- 1(um) representante por entidade cientifica ligada à universidade, escola técnica ou facauldade instalada no Municipio, relacionada à problemática da saúde;

e-)2(dois) representantes de entidades filantropicas da área da saude e beneficente.

f- 2(dois) representantes de classes profissionais da saude que estejam regulamentada, com sede no municipio.

g- 4(quatro) representantes de Associações de Moradores de Bairros

h- 3 (treis) representntes de usuários indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores com base territoriral em Mococa;

i) 1(um) representante da OAB/SP indicado pela Subsecção de Mococa;

j: 1(um) repesentante de entidades ambientalistas com Séde no municipio.

§ 3º- Os membros impedidos do exercicio de suas funções, serão substituidos por indicação dos orgãos originários;

k) 1(um) representante da Fundação ~~Municipal de Saude- FUSAM~~ de Saude de Mococa

? FUNSAM ~~FUMS.~~

R E C I B O

Cr$3.000,00

Recebi da Câmara Municipal de Mococa a importância supra de Cr$3.000,00(treis mil cruzeiros) em pagamento de serço prestado como faxineiro nos dias

Fls. nº 13
Proc. 241 191

art. 4º-

VIII- elaboração e atualização do plano de saúde a cada (2) dois anos

~~XXXXX~~x

art. 6º- O Poder Executivo será autorizado à abrir crédito adicional especial apara atente aos encargos iniciais do referido Fundo, mediante autorização do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 1.991

2ª DISCUSSÃO

1 - PROJETO DE LEI Nº.10/91 - Autoriza a criar e instalar o Serviço de Proteção e Previdência do Departamento de Promoção Social e Habitação, com Centro de Triagem e Encaminhamento.

2 - PROJETO DE LEI Nº.35/91 - Dando o nome de Claudemiro Rodrigues dos Santos a Rua localizada no Conj. Hab. Nene P. Lima.

3 - PROJETO DE LEI Nº.32/91 - Dispõe sobre sistema de distribuição lotes urbanizados. -Dr. Tadeu Rezende-

4- Dispondo sobre denominção de ruas no Conjunto Habitacional Nene Pereira Lima. - Reinaldo Ferracin-

5 -PROJETO DE LEI Nº,37/91 - Dispondo sobre denominação de Ruas no Conjunto Habitacional Nene Pereira Lima - Dr. Tadeu Rezende-

2ª DISCUSSÃO

1 - PROJETO DE LEI Nº.33/91 - Autoriza a alienar por doação área de terreno de propriedade do Município, na Zona P. Industrial II, para Eletronica Marioto Ltda. -URGÊNCIA-

2 - PROJETO DE LEI Nº.30/91 - Abertura de crédito no valor de Cr$. 35.000.000,00, destinádo a atender despesas com a construção da Escola Técnica Estadual "Francisco Garcia".

3 - PROJETO DE LEI Nº.40/91 - Dando denominação de Hilário Peixeiro dos Santos a rua no Conj. Habitacional Nene Pereira Lima.

4 - PROJETO DE LEI Nº.42/91 - Transforma o Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima" em Parque Ecológico.

5 - PROJETO DE LEI Nº.43/91 - Autoriza o Executivo a dotar as --- Emeins de Extintores de Incêndio.

Fls. nº 14
24/ 91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.168/91-CM.

Mococa, 06 de maio de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.37/91 - Projeto de Lei nº.66/91 (aprovado com emendas).

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

15
241 '91

AUTÓGRAFO Nº.37 DE 1.991
Projeto de Lei nº.66/91

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa , que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde,executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de diretio público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, dos servidores e prestadores de serviços do fundo;

VIII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - Taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser realizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados

AUTÓGRAFO Nº.37 DE 1.991
Projeto de Lei nº.66/91

através de dotações consiganadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bacária do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado pelo próprio Conselho para as funções de tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados, cuja cópia será enviada a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 20(vinte) membros e Presidido pelo Diretor de Saúde do Município.

§ 1º - Comporão o Conselho de Saúde, em proporção tripartite e paritária, a convite do Prefeito, representantes dos usuários, prestadores de serviços e sertor governamental, entre os quais deverão incluir:

a) - 2(dois)representantes do Departamento de Saúde;
b) - 2(dois)representantes do Poder Legislativo;
c) - 1(um) representante dos Funcionários da área da Saúde;
d) - 1(um) representante por entidade científica ligada à universidade, escola técnica ou faculdade instalada no Município, relacionada à problemática da saúde;
e) - 2(dois) representantes de entidades filantrópicas da área da saúde e beneficentes;
f) - 2(dois) representantes de classes profissionais da saúde que estejam regulamentada, com sede no município;
g) - 4(quatro) representantes de Associações de Moradores de Bairros;
h) - 3(treis) representantes de usuários indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores com base territorial em Mococa;

Fls. n.º 17
Proc. 241/91

AUTÓGRAFO Nº.37 DE 1.991
Projeto de Lei nº.66/91

i) - 1(um) representante da OAB/SP indicado pela Subsecção de Mococa;

j) - 1(um) representante de entidades ambientalistas com sede no município;

k) - 1(um) representante da Fundação de Saúde de Mococa-FUNSAM.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

§ 3º - Os membros impedidos do exercício de suas funções, serão substituídos por indicação dos órgãos originários.

§ 4º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão gratuítas, consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - Extingue-se o mandato dos mebros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabeleciemnto de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

Fls. 18
Proc. 248/91

AUTÒGRAFO Nº.37 DE 1.991
Projeto de Lei nº.66/91

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização do plano de saúde a cada 2(dois) anos;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convêniso,acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

Fls n.º 19
Proc. 248 91

AUTÓGRAFO Nº.37 DE 1.991
Projeto de Lei nº.66/91

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras, e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 6º - O Poder Executivo será autorizado a abrir crédito adicional especial para atender aos encargos iniciais do referido Fundo, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial, a Lei 1960, de 18 de junho de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE MAIO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário

De acôrdo com a redação Final
Comissão de Justiça e Redação
Em 06 de maio de 1991